

**LEI Nº 1.784, DE 3 DE MAIO DE 2007.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.399

**Altera a Lei 1.424, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado e cria o Fundo de Assistência à Saúde.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.424, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.....  
.....

*§ 1º A contribuição mínima referida neste artigo corresponde a 32% do menor subsídio ou remuneração de cargo efetivo em jornada de 40 horas semanais.*

.....”(NR)

“Art. 31.....  
.....

*§ 5º O servidor que reingressar no serviço público do Estado no prazo máximo de 90 dias, contados a partir de sua exoneração, e que aderir ao Plansaúde no prazo máximo de 30 dias após a nova investidura, aproveita a carência cumprida na adesão anterior, desde que acolha a cobrança dos débitos relacionados à mensalidade e participação.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de maio de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado